



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4806

Macapá, 05 de Dezembro de 1986 – 6ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1357 de 04 de dezembro de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Prorrogar até o dia 10 de dezembro do corrente a designação de ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Planejamento e Coordenação para exercer acumulativamente em substituição o cargo de Governador do Território Federal do Amapá constante do Decreto (P) nº 1357, de 27.11.86 publicado no Diário Oficial do Território nº 4803 de 02 de dezembro do corrente ano.

Macapá-AP, em 04 de dezembro de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

APROVO:
Domício Campos de Magalhães
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 108/86-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência

através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1979, do Exmº. Sr. Governador deste Território,

RESOLVE:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs. 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163-DASP, de 25 de julho de 1984, e tendo em vista o exercício durante sete (07) anos completos em cargos em comissão do Grupo Direção e Acessoramento Superiores, declaro que a funcionária LÚCIA SALGADO TAVARES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código M-601, classe "C", referência 3, do Quadro Permanente do Governo deste Território, faz jus, a contar de 01 de janeiro de 1982, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo, a importância equivalente à fração de dois quintos (2/5) da diferença entre a remuneração do cargo em comissão de Diretor do Estabelecimento de Ensino, código DAS-101.1, do Grupo Direção e Acessoramento Superiores e o vencimento do cargo efetivo.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 27 de novembro de 1986.

Arnoldo Luiz de Lima Rodig
Diretor do DP/GTFA

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE TEATRO AMADOR - FATA

E S T A T U T O

CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE, SEDE, FORO JURÍDICO E FINS.

Art. 1º - A Federação Amapaense de Teatro Amador-FATA,

Fundada em 28 de Abril de 1986, é uma entidade Civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com finalidade de incentivar e fomentar o teatro amador e congregar os grupos de teatro do Território.

Art. 2º - A FATA representará o teatro amador amapaense junto a Confederação Nacional de Teatro Amador- CONFENATA

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - São Objetivos da FATA:

- a) - Incentivar a pratica do teatro amador e desenvolvimento do mesmo na comunidade.
- b) - Manter intercâmbio com entidade afins, nacionais e internacionais, visando o aprimoramento da arte teatral.
- c) - Amparar e defender os interesses dos filiados, bem como representá-los perante a comunidade, os poderes públicos federais, estaduais e municipais, pleteiando e adotando medidas de interesses dos amadores, estudando e propondo soluções para as questões e problemas relativos ao teatro amador.
- d) Organizar e manter todos os serviços que passam a ser úteis aos associados e prestar-lhes assistência e apoio em consonância com os interesses gerais ao movimento amador.
- e) - Respeitar a indispensável autonomia cultural, artística e administrativa dos grupos filiados.
- f) - Participar ativamente no movimento em defesa da cultura Nacional e popular.
- g) - Proporcionar debates, palestras, cursos, festivais, congressos e estudos, a fins visando o desenvolvimento do Teatro Amador no Amapá..
- h) - Documentar e preservar o teatro amador em todo o Território do Amapá.

**CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 4º - O número de sócio será ilimitado, sem distinção de cor, raça, religião, sexo, nacionalidade ou convicção política e social.

Art. 5º - São as seguintes categorias de sócios da FATA

- a) - SÓCIO FUNDADORES - Os que assinaram a ata de fundação.
- b) - SÓCIO, PESSOA JURÍDICA - Os grupos de teatro amador.
- c) - SÓCIO EFETIVO - Os integrantes dos grupos filiados, bem como os sócios fundadores.
- d) - SÓCIO BENEMÉRITO - São sócios beneméritos aqueles que, pertencendo ou não a FATA, tenham prestado serviços de relevância reconhecida como tal e proposto pela diretoria à aprovação pelo Congresso.

Art. 6º - Os grupos amadores para se filiarem a FATA., deverão comprovar sua personalidade jurídica, através de documentação hábil, devidamente registrada em cartório de ofício ou título, como também o competente registro no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC)

§ 1º - Os grupos de teatro amador ligados a entidade de direito público ou privado poderão filiar-se mediante a apresentação dos documentos de suas respectivas entidades.

§ 2º - Os grupos de teatros amadores que ainda não tenham sua situação definida, poderão filiar-se mediante ofício, ficando com a carência de um ano para sua regularização, com direito apenas a voz.

§ 3º - Os grupos amadores filiados que não tenham realizado atividades teatrais, ou que não tenham um trabalho encaminhado, não terão direito a voto, quando da realização do Congresso.

Art. 7º - Os sócios fundadores terão direito a voz e voto no primeiro e segundo congresso ordinário.

Art. 8º - São direito dos Sócios, Pessoa Jurídica:

- a - Participar dos Congressos com direito à voz e voto.
- b - Ter seus Delegados indicados a qualquer cargo de diretoria executiva da entidade.
- c - Todo grupo de teatro independente de estar filiado à FATA poderá recorrer em grau ordinário para esta Federação, sempre que se julgar prejudicado em seus direitos, com direito apenas à voz.
- d - O sócio que se julgar prejudicado em seus direitos poderá recorrer, em grau ordinário para esta Diretoria Executiva e em grau extraordinário para o Conselho de Representantes.
- e - Fazer-se representar oficialmente junto a FATA, a-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá.....	Cz\$	160,00
* Outras Cidades.....	Cz\$	395,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.		
Preço do Exemplar.....	Cz\$	1,50
Número atrasado.....	Cz\$	2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

través do seu representante legal.

f - Os representantes dos grupos filiados provisoria - mente deverão apresentar documento de autorização assinado por todos os membros do grupo.

g - Todos os delegados dos grupos filiados terão direito a voz, voto e ser votado.

h) - Unificar livros e registros da entidade.

Art. 9º - São deveres dos filiados:

a) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções emanadas do Congresso, e do Conselho de Representantes.

b) - Contribuir para o desenvolvimento do teatro amador.

c) - Desempenhar a contento os cargos e função para os quais tenham sido eleitos ou designados.

d) - Zelar pelo patrimônio da Federação.

e) - Se fazer presente em toda e qualquer reunião, desde que seja convocado pela Diretoria ou Conselho de Representantes, exceto em casos justificativos.

f) - Prestigiar a entidade e concorrer para o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E PODERES CONSTITUÍDOS

Art. 10 - A Federação Amapaense de Teatro Amador terá as seguintes instâncias:

- a) - CONGRESSO
- b) - CONSELHO DE REPRESENTANTES
- c) - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - O Congresso realizar-se-á de dois em dois anos e será formado pelo conjunto dos grupos de teatro amadores, sendo delimitado o número máximo de cinco (5) Delegados de cada grupo filiado com direito a voz e voto.

§ 1º - O Congresso Ordinário será convocado pela Diretoria Executiva, e os Congressos Extraordinários poderão ser convocados pelo Conselho de Representantes ou pela maioria absoluta dos sócios em gozo de seus direitos.

2º - Durante o Congresso será eleita a Diretoria da FATA em todos os níveis e aprovadas as resoluções que deverão ser encaminhada e executada pela Diretoria eleita.

3º - O Congresso será dirigido por uma mesa diretora escolhida entre os congressistas com as seguintes composições.

- a) - Um Presidente.
- b) - Um Secretário (a)
- c) - Um Suplente.

§ 4º - As atribuições da mesa encerram-se com o término do Congresso.

§ 5º - O Congresso reger-se-á por um regimento interno próprio e aprovado quando sua instalação.

Art. 12 - O Conselho de Representante será composto pelo representante de cada grupo filiado que se encontrar em gozo de seus direitos.

Art. 13 - A Diretoria Executiva será composta por:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- SECRETÁRIO (A)
- DIRETOR DE ASSUNTOS CULTURAIS
- DIRETOR DE FINANÇAS
- DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
- DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS
- DIRETOR INTERIORANO

§ 1º - A sede jurídica da Diretoria Executiva será em Macapá-AP, entretanto a sede real será onde residir o PRESIDENTE.

§ 2º - Os membros para os cargos indicados no ARTIGO 13, serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, durante a realização do Congresso.

§ 3º - As delegacias Interioranas serão sediadas onde residirem os delegados nomeados pelo Diretor Interiorano.

§ 4º - Perderá automaticamente o mandato, o membro da diretoria que, sem motivo justificado, faltar as três reuniões consecutivas de diretoria ou sessões conjuntas do Conselho de Representantes ou de sócios efetivos.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados.

CAPÍTULO V O QUE COMPETE AS INSTÂNCIAS

Art. 14 - São atribuições do Congresso:

§ Único - A competência do Congresso se fará de acordo com que prescreve o parágrafo 2º do Artigo 11º Capítulo IV.

Art. 15 - São atribuições do Conselho de Representantes.

a) - O Conselho de Representantes se reunirá junto a Diretoria Executiva para elaboração dos Projetos Anuais da FATA.

b) - O Conselho de Representantes terá um poder fiscalizador e consultivo e será administrado por um Coordenador e um relator, eleito pelos integrantes do Conselho, podendo criar quantas comissões considerar necessária.

c) - Reuni-se-á ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente em qualquer época, sempre que convocado por deliberação da Diretoria em exercício ou em requerimento na maioria absoluta dos grupos filiados.

d) - Para as reuniões ordinária e extraordinárias do Conselho de Representantes será feita através de correspondência registrada, publicação e avisos devendo a FATA, publicar o edital de convocação através dos meios de comunicação Imprensa Falada, Escrita, Televisada etc, com antecedência de 15 dias.

e) - A reunião do Conselho de Representante reger-se-á por pauta registrada quando a instalação da mesa.

Art. 16 - São atribuições da Diretoria Executiva:

a) - Realizar, cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho de Representantes e do Congresso.

b) - Administrar os bens, as rendas da federação.

c) - Reunir-se pelo menos uma vez por mês, para tomada de decisões.

d) - Comunicar a todos os grupos filiados e aos seus diretores interiorano as disposições de âmbito nacional, internacional ou estadual.

e) - Ter sob controle e guarda o fichário de todos os filiados.

f) - Coordenar e orientar os grupos filiados em todas as suas instâncias.

g) - Apresentar relatório trimestral das atividades da Federação, aos filiados e ao Conselho de Representantes.

h) - Organizar os congressos junto com o Conselho de Representantes.

i) - Elaborar projetos anuais das atividades da FATA, junto com o Conselho de representantes e apresentar o mesmo ao Congresso.

j) - Autorizar despesas extraordinárias.

l) - Encaminhar ao Congresso o orçamento da receita e da despesas, acompanhado do parecer do Conselho de Representantes.

m) - Determinar providências administrativas.

n) - Submeter ao Congresso todos os regulamentos elaborados para disciplinar os serviços internos.

o) - Convocar o Conselho de Representantes e o Congresso toda as vezes que se fizer necessário.

CAPÍTULO VI

O QUE COMPETE AOS INTEGRANTES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - Compete ao Presidente da FATA:

a) - Zelar pela observância dos estatutos, regulamentos e tabelas da federação e fazer cumprir as resoluções da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Congresso

b) - Representar a FATA, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

c) - Designar dia e hora para as reuniões da diretoria Conselho de Representantes e para os Congressos.

d) - Presidir as reuniões de diretoria às sessões conjuntas.

e) - Assinar, com o Diretor de Relações Públicas, as Carteiras de identidade social e os diplomas de sócio.

f) - Conceder licença a qualquer membro da Diretoria, até o prazo de um mês nomeando substituto "ad hoc", caso juguem necessário.

g) - Despachar o expediente, ordenar providências administrativas e fiscalizar todos os serviços.

h) - Resolver os casos omissos, em caráter de urgência submetendo suas decisões, conforme a competência ao Conselho de Representantes e ao Congresso.

i) - Designar eventualmente, comissões ou sócios para representar a FATA em atos de qualquer natureza e que não importem em despesas extra-orçamentária, de acordo com a apreciação da Diretoria.

j) - Fiscalizar, quando lhe parecer oportuno, os documentos, valores e todos os serviços em geral, sob a guarda dos demais integrantes da Diretoria.

l) - Submeter ao Congresso e ao Conselho de Representantes a apreciação de quaisquer atos lesivos aos interesses morais patrimônias da Federação.

m) - Convocar o Conselho de Representantes e o Congresso

so Extraordinariamente, sempre que julgar necessário aos interesses da classe.

n) - Receber os poderes públicos ou entidades privadas subvenções, auxílios financeiros, doações e donativos, colocando-os sob a guarda do Diretor de Patrimônio.

o) - Abrir, encerrar e movimentar contas, assinando cheques e outros documentos, juntamente com o Diretor Financeiro.

p) - Assinar com o secretário todas as atas de reuniões do Conselho de Representantes e Congressos.

q) - Autorizar o pagamento das despesas da FATA, exigindo os respectivos comprovantes.

r) - Apresentar anualmente, o relatório e balancete de sua gestão.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente.

a) - Substituir o Presidente ou qualquer membro da Diretoria em seus impedimentos e ausências.

b) - Zelar pela boa ordem dos serviços internos.

c) - Colaborar com o Presidente no desempenho das tarefas que serão específicas.

d) - Atender e esclarecer dúvidas e reivindicações apresentadas pelos sócios e representantes, no tocante aos serviços da FATA, encaminhando à Diretoria as que ultrapassarem sua competência.

Art. 19 - Compete ao Secretário.

a) - Dirigir a Secretaria da FATA.

b) - Assumir a presidência, no impedimento ocasional, ao mesmo tempo do Presidente e do Vice-Presidente.

c) - Redigir e ler, em sessões, as atas e o expediente das reuniões de Diretoria e conjuntos de Diretoria, Conselho de Representantes, quando convocados pela Diretoria Executiva.

d) - Redigir correspondência e manter ordenado e atualizado o arquivo da entidade.

e) - Atender ao expediente em geral.

f) - Manter organizado o cadastro geral dos sócios.

g) - Auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório anual a ser apresentado ao Congresso.

h) - Ter sob guarda, na sede social, os livros de atas e outros documentos relativos à Secretaria.

i) - Assinar com o Presidente, as carteiras sociais e os diplomas de sócio.

j) - Manter intercâmbio com outras Federações de Teatro Amador através do Diretor de Atividades Culturais.

Art. 20 - Compete ao Diretor de Atividades Culturais.

a) - Ter sob guarda e responsabilidade, a Biblioteca, superintender-lhe a organização, o funcionamento e conservação, promovendo a aquisição de obras, dentro da dotação orçamentária.

b) - Conseguir dentro ou fora da quadra social, ofertas de obras, jornais e revistas e qualquer outro elementos que possam interessar ao histórico da FATA e do teatro em geral.

c) - Documentar todas as atividades artísticas dos filiados.

d) - Administrar as atividades artísticas, culturais patrocinadas, promovidas ou coordenadas pela FATA.

e) Elaborar junto ao Conselho de Representantes cursos, amostras, conferências, festivais, seminários e outros tipos de promoções com a finalidade de aprimorar o nível do teatro Amador.

f) - Realizar intercâmbio com teatrólogos e entidades que disponham de acervo teatral.

g) - Manter intercâmbio com outras Federações de Teatro Amador de todo País.

h) - Organizar as sessões comemorativas de datas ligadas a história do teatro assim como a do aniversário da FATA.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Finanças.

a) Ter sob guarda, na sede social, os bens e valores sociais.

b) - Arrecadar as contribuições dos sócios e os valores doados a FATA.

c) - Administrar todo o trabalho de tesouraria, bem como outros serviços relacionados a essa Divisão.

d) - Preparar em forma de Relatório, todos os movimentos financeiros da Federação, apresentando balancete trimestral, como prestações de contas.

e) - Em conjunto com o Presidente, abrir e encerrar contas bancárias assinar cheques, fazer depósitos e efetuar pagamentos.

f) - Manter registro do patrimônio da Federação e sua respectivas documentação.

g) - Receber dinheiro e assinar os respectivos recibos fazendo a devida comunicação ao Presidente.

h) - Efetuar com o Presidente, entradas ou retiradas de valores em estabelecimentos de crédito

Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo.

a) - Organizar o livro de patrimônio, cadastramento dos bens móveis e imóveis pertencentes à FATA mantendo-o devidamente atualizado.

b) - Opinar sobre venda, transferência a terceiros de qualquer parcela do patrimônio.

c) - Zelar pela conservação do patrimônio existente, inclusive providenciando sua reparação ou restauração das verbas aprovadas pela diretoria.

d) - O Diretor Administrativo substituirá o Diretor de Finanças na sua falta ou impedimento.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Relações Públicas.

a) - Coordenar todo o programa de divulgação da FATA, no âmbito do território Nacional e Internacional.

b) - Divulgação das realizações das diretorias e das vice-presidências que a FATA, através da imprensa falada, escrita e televisionada.

c) - Manter em funcionamento o boletim informativo mensal.

d) - Elaborar um jornal periódico da entidade.

e) - Divulgar as sessões comemorativas de grande datas

ligadas a história do teatro, especialmente a do aniversário da Federação:

f) - Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimento.

Art. 24 - Compete ao Diretor Interiorano.

a) - Coordenar e orientar os filiados sediados em suas jurisdição.

b) - Reunir pelo menos bimestralmente os representantes nos grupos filiados dos municípios que compõem suas jurisdição.

c) - Arregimentar os filiados para reuniões e para o Congresso.

d) - Representar a entidade, em todo os níveis, nas suas jurisdições.

e) - Atuar junto aos grupos filiados.

f) - Filiar novos grupos em suas jurisdições.

g) - Criar regimento para as sua respectiva jurisdição conforme a realidade da localidade, e apresentar a Diretoria Executiva para apreciação.

h) - Organizar sua respectiva diretoria de trabalho que lhe for necessário.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - As eleições da FATA serão de dois anos no mês de Abril durante a realização do Congresso.

Art. 26 - A eleição se processará por voto aberto, entre os delegados através de chapas, e será coordenada pela mesa do Congresso.

Art. 27 - As chapas concorrentes, serão escritas durante a realização do Congresso, e será eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Art. 28 - A constituição da mesa será formada por sócios não candidatos e estranhos à Diretoria em quantidade mínima de três (3) e máxima de seis (6) elementos, escolhidas entre os congressistas.

Art. 29 - Finda a eleição, o presidente da mesa proclamará os eleitos, empossando-os.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 30 - Constituem patrimônio da FATA todos os bens móveis que a entidade possuir, através de legados, contribuições, subvenções e doações, e qualquer outros bens que venham a adquirir.

Art. 31 - A receita será advinda de mensalidade, serviços prestados e outras fontes de renda legais.

Art. 32 - A defesa será ordinária ou extraordinária e constará do orçamento apresentado ao Conselho de Representantes, para apreciação juntamente com o plano administrativo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 33 - As penalidades são aplicadas quando do não cumprimento do presente estatuto.

Art. 34 - Os sócios que infringirem as disposições des-

te estatuto, depois de apurada a inflação pela diretoria assegurando-o lhe direitos de defesa, será possível das seguintes penalidades.

§ 1º - Advertência verbal ou escrita, aplicada pela diretoria.

§ 2º - Suspensão aplicada pelo Conselho de Representantes.

§ 3º - Eliminação aplicada pelo Congresso.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35 - A Sigla da Federação Amapaense de Teatro A - maior será "FATA".

Art. 36 - Os sócios não respondem nem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contrárias pela Federação.

Art. 37 - A FATA não poderá ser dissolvida enquanto existir pelo menos dois (2) filiados, pessoa jurídicas, in-

teressados na sua continuação.

Art. 38 - Em caso de dissolução da FATA, se fará por deliberação do Congresso que constituirá três (3) representantes dos grupos filiados para proceder todos os atos jurídicos necessários e todo seu patrimônio se reverterá em favor de uma entidade congênere, filiada ao CNSS.

Art. 39 - Os casos imissos no presente estatuto de menor relevância, serão resolvidos pelo Conselho de Representantes.

Art. 40 - O presente estatuto será complementado pelo regime interno da FATA e só poderá ser alterado pela maioria absoluta dos votos do Congresso reunido para realizar a eleição da DIRETORIA.

Art. 41 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 28 de Abril de 1986.

JOÃO PORFIRO FREITAS CARDOSO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - Ciset

CONSELHO REGIONAL DOS MÚSICOS DO T. F. DO AMAPÁ

1ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1986

(ANEXO I)

QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
Receita de Contribuições ..		13.629,85	Despesa de Custeio		7.150,00
Receita de Serviços		3.160,00	Transferência Correntes		5.723,67
			Investimentos		3.911,18
		16.789,85			16.789,85
R E S U M O					
RECEITAS CORRENTES		16.789,85	DESPESAS CORRENTES		12.878,67
			DESPESAS DE CAPITAL		3.911,18
TOTAL		16.789,85	TOTAL		16.789,85

Macapá-AP, 13 de Outubro de 1986

VITOR DA COSTA ALVES
Presidente

QUADRO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			16.789,85
1.2.0.0.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			13.629,85
1.2.1.0.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		13.629,85	
1.2.1.0.01	ANUIDADES PESSOAS FÍSICAS	13.629,85		
1.6.0.0.00	RECEITAS DE SERVIÇOS			3.160,00
1.6.1.0.00	RENDAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		3.160,00	
1.6.1.2.00	RENDAS E EMOLUMENTOS COM EXP. DE CARTEIRAS ...	3.160,00		

Macapá-AP, 13 de Outubro de 1986

VITOR DA COSTA ALVES
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - CISET

CONSELHO REGIONAL DOS MÚSICOS DO TERRITÓRIO FED. AMAPÁ
Exercício: 1986 Folha: 01

PROJETO	Nº 01 Continuação da construção da Sede Social do Conselho Regional dos Músicos do Território Federal do Amapá.	Nº
DADOS ESSENCIAIS, JUSTIFICATIVAS E NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO PROJETO	<p>- Continuação da construção da Sede Social deste Conselho Regional, localizada à Av. Feliciano Coêlho, nº s/n, bairro Santa Rita, em Macapá-Ap. A construção é em madeira, com piso em cimento, coberta com telhas de brasilit, medindo 10m de frente por 13m de fundo, contendo uma varanda na frente, sala de recepção, secretaria, sala de reunião, palco, cozinha e WC masculino e feminino.</p> <p>- A necessidade da realização deste projeto objetiva dar aos associados um local onde possam se reunir fazer seus ensaios musicais, dando maiores condições de permanência na sede.</p>	
Recursos necessários (em cruzados)	CZ\$ 5.652,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Cruzados)	
Elemento de Despesa	4.1.1.0 - Obras e Instalações	
OBSERVAÇÕES		

CISET - mod. 01/83 - 2.000

Macapá-Ap, 13.10.86
Local e Data

Ilegível
Contador

Ilegível
Presidente

CARTÓRIO JUCA

drigues Pires.

PROCLAMAS DE CASAMENTO

Ela é filha de Casemiro Araujo da Silva e de Antonia Rodrigues da Silva.

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ MARIA DE MIRANDA NERY com HILDA SOUZA DE MORAES.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Ele é filho de João da Silva Nery e de Caetana de Miranda Nery.

Macapá 03 de novembro de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

Ela é filha de Manoel Gomes de Moraes e de Merian Souza de Moraes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-os na forma da lei.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ

Macapá, 01 de dezembro de 1986

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

A V I S O

CARTÓRIO JUCA

PROCLAMAS DE CASAMENTO

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, AVISA A QUEM INTERESSAR, QUE FARÁ REALIZAR TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA RD-MACAPÁ - BAIRRO DO BURITIZAL - 3ª ETAPA, ÀS 11:00 HORAS DO DIA 19.12.86, E QUE O EDITAL ENCONTRA-SE FIXADO EM SEU QUADRO DE AVISOS, EM SEU ESCRITÓRIO CENTRAL, AV. PE. JÚLIO Mª LOMBAERD Nº 1977 E QUE DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NO HORÁRIO COMERCIAL DE 08:37 ÀS 14:37, DEPARTAMENTO TÉCNICO.

O Oficial do cartório civil desta comarca de Macapá-TFA República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ADEMILSON PIRES DA SILVA com ZENEIDE RODRIGUES DA SILVA.

Macapá, 04 de dezembro de 1986.

JOÃO BRAZAO DA SILVA NETO
Diretor Técnico
Presidente da C.P.L.O.S

Ele é filho de Eduardo Nilo da Silva e de Ernestina Ro-